



Assinado eletronicamente por CAROLINA VALADARES BITENCOURT, Magistrado(a), em 26/02/2025 às 09:37:51.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2025004263232-60. FL: 1/2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
25ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - WhatsApp (79)3234-5522 AJU
Cep - 49081-901 Telefone - (79)3226-3500

Normal(Justiça Gratuita)



202512501179

PROCESSO: 202412500597 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001026-68.2024.8.25.0083
NATUREZA: Interdição/Curatela
REQUERENTE: MARIA GIZELDA MANGUEIRA FREITAS
INTERDITANDO(A): CARLOS ALBERTO DE ANDRADE FREITAS

TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA PROVISÓRIA

No dia 25/02/2025, às 12:45:00 horas, no(a) 25ª Vara Cível de Aracaju, Estado de Sergipe, onde se encontravam o(a) MM^{o(a)} Juiz(a) de Direito e o(a) Escrivão/Diretor de Secretaria, compareceu o(s) curador(es), abaixo identificado(s), designado(a) na forma da decisão de cópia em anexo, oportunidade em que aceitou e prestou o compromisso de bem e fielmente exercer a curatela provisória do (a) Interditado(a), igualmente identificado(a), sob as penas da lei, cujos bens, rendimentos e sua pessoa ficarão sob os cuidados do(a) curador(a), que passará a exercer a função de forma direta, nos limites fixados pelo(a) Juiz(a).

Curador(a):

Marcos Vinícius Mangueira Freitas, nacionalidade: Brasileiro, naturalidade: Aracaju SE, filiação: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE FREITAS e MARIA GIZELDA MANGUEIRA FREITAS, RG nº: 30305756 SSP SE, CPF nº: 010.743.795-35, domicílio: RUA GUMERCINDO BESSA, N 48, SANTO ANTONIO, ARACAJU/SE..

Curatela compartilhada: Não

Interditado(s):

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE FREITAS, naturalidade: Aracaju SE, filiação: ANTONIO SOARES DE FREITAS e MARIA LUCIA DE ANDRADE FREITAS, nascido em: 16/07/1948, registrado no Cartório do 7º Ofício da Comarca de Aracaju/SE, matrícula/livro/folha: Certidão de Casamento NR 6917 LV B23 FL 279V..

Limites da Curatela (art. 755 do CPC):

A curatela deferida ao requerente, nos termos do art. 85, da Lei n.º 13.146/2015, afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, a exemplo de movimentação de contas correntes e aplicações financeiras e os atos necessários à administração e conservação de bens de propriedade do interditando. Registre-se que não será possível a alienação de bens sem a prévia autorização judicial.

Decisão:

(...) Dessa forma, estão demonstrados os requisitos necessários para o deferimento da medida de urgência. Ante o exposto, com fundamento no artigo 300 do CPC e no artigo 755, §1º, do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para: a) Suspende, de imediato, a curatela da Sra. Maria Gizelda Mangueira Freitas, até ulterior decisão judicial; b) Nomear, em caráter provisório, o Sr. Marcos Vinícius Mangueira Freitas como novo curador do interditado, Sr. Carlos, devendo prestar compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tornando sem efeito a nomeação anteriormente realizada. A curatela deferida ao requerente, nos termos do art. 85, da Lei n.º 13.146/2015, afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, a exemplo de movimentação de contas correntes e aplicações financeiras e os atos necessários à administração e conservação de bens de propriedade do interditando. Registre-se que não será possível a alienação de bens sem a prévia autorização judicial. (...)

Observação:

O(a) curador(a) fica, desde já, advertido do disposto nos arts. 1781 a 1783 do Código Civil, quanto ao exercício da curatela. Este termo é válido até a prolação da sentença ou decisão em contrário.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo, que foi conferido pelo(a) Escrivão/Diretor(a) de Secretaria.

Marcos Vinícius Mangueira Freitas

Escrivão/Diretor(a) de Secretaria

[TM4233, MD7003]



Assinado eletronicamente por CAROLINA VALADARES BITENCOURT, Magistrado(a), em 26/02/2025 às 09:37:51.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2025004263232-60. FL: Fl: 2/2.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA VALADARES BITENCOURT, Magistrado(a) de 25ª Vara Cível de Aracaju**, em **26/02/2025, às 09:37:51**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2025004263232-60**.